



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Art. 237, § 2º e Art. 241 Inciso I do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 03/2016 de autoria dos Vereadores Geraldo Majella Mazini e Fernando Rodrigues do Amaral.

Lei nº 4.348/2016

Dispõe sobre a proibição de inauguração, entrega de obras públicas incompletas e, sua personalização alusiva e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a inauguração e entrega de obras públicas incompletas, personalização e lançamento de pedra fundamental sem cronograma de início das obras.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se:

I – Obras públicas: hospitais, UBS, escolas, centros educacionais, creches escolas, UPA, vias públicas, acessos, pontes, trevos das iniciativas do Executivo Municipal ou com subvenções de instâncias superiores.

II – Obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem todas as exigências da Lei e Código de Obras e posturas do Município.

III – Obras públicas que não contemplem o atendimento ao fim a que se destinam, por ausências de equipamentos, insumos, quadro de pessoal ou situações similares.

Art. 3º - O impedimento do lançamento de “pedra fundamental” de quaisquer obras, que não tenha efetivado seu certame licitatório e com cronograma de início das obras para no máximo 60 dias.

Art. 4º - Fica proibida as pinturas das alvenarias, portas, janelas, grades, alambrados, nas cores que possam aludir e/ou personalizar às cores da opção partidária do mandatário do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Estarão isentos ao caput deste artigo as obras estaduais e/ou Federais em suas padronizações.

Art. 5º - Os infratores, Gestor Municipal e Secretário da Pasta, responsáveis pela obra pública em questão, serão penalizados individualmente, com multa equivalente a 100 (cem) UFGs vigente na data da inauguração e/ou entrega previstas no artigo 1º desta Lei e poderá ser exigida judicialmente, por iniciativa de qualquer cidadão, entidade representativa ou vereador.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal, na regulamentação desta Lei, baixar demais normas para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.201/2015, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2016.

Vereador ANTÔNIO BATISTA PEREIRA
Presidente